3ª. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MPRJ Nº 2019.01066428

Objeto: Instaura e acompanha execução de correição interna e "compliance" ministerial administrativo.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que subscreve o ato, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, todos da Constituição da República, e pelos artigos 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 34, inciso VI, da lei Complementar nº 106/2003 e pela Resolução GPGJ nº 2.227/2018, art. 32, IV, RESOLVE **promover a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade acompanhar atos de CORREIÇÃO de desconformidades administrativas verificadas, bem como promover política de integridade (compliance) dos atos procedimentais praticados neste órgão de execução com foco:

I – na salvaguarda legal de peças e instrumentos de prova sob sua guarda.

II – na regularização de rotinas, confecção de normativos internos e garantia de precisão dos registros que permitam aferir com confiabilidade a quantidade e espécie do acervo ativo.

RELATÓRIO PRELIMINAR:

Tendo assumido suas funções neste órgão de execução a partir do dia 01 de agosto do ano de 2019, verificou este subscritor que o órgão está organizado de forma inteiramente eletrônica, ocorrendo que as manifestações e despachos do membro em exercício demandam geralmente de quatro registros em diferentes sistemas, a saber:

a) Aplicação particular Trello;

b) Aplicação particular OneDrive;

c) Sistema MGP;

d) Sistema protótipo institucional denominado INTEGRA EXTRAJUDICIAL.

Este último, embora tenha sido encontrado em uso neste órgão contendo, em tese, todas as peças relativas aos ICs, PAs e PPs em curso, não é regulamentado, inexistindo norma que discipline seu uso e suas rotinas.

Igualmente, inexiste ordem de serviço disciplinando a rotina de múltiplos registros em sistemas não institucionais ou desregulamentados, bem como normas básicas sobre a formação de autos eletrônicos junto ao sistema MGP.

A par disto, ao longo dos aproximadamente 45 dias de exercício neste órgão, verificou este subscritor que diversas peças produzidas em atividade probatória junto aos respectivos procedimentos formais não se encontravam nos "autos eletrônicos" junto ao sistema MGP, nem tampouco nos arquivos disponíveis no sistema protótipo institucional INTEGRA EXTRAJUDICIAL.

Por exemplo, por determinação do membro em exercício, ao não ter localizado nos autos eletrônicos do Integra ou do MGP elementos de prova produzidos no curso do procedimento e nele mencionados, a servidora matrícula 7099 lavrou a seguinte certidão junto ao procedimento 2017.00918367 em 13/08/2019, conforme movimento e teor lançado no sistema MGP:

TERMO DE INFORMAÇÃO

Informo que se encontra no sistema Integra todos os documentos dos autos principais, o Anexo de Documentos sigilosos (até o momento uma resposta de ofício) bem como o Anexo de Representações.
Não se encontram no Integra, até o momento, por motivo de incompatibilidade, as mídias em CD, as quais se referem a:

1. Resposta ao Of. 335/2018 (SMS);
2. Resposta ao Of. 351/2018 (SMS);
3. Resposta ao Of. 158/2019 (TCM).

Informo, ainda, a juntada do Fluxograma da SER referente à resposta do Of 170 2019 em índice

Da mesma forma, verificou-se ainda que junto aos autos 2017.00582567 os registros de reuniões protocolares realizadas com servidores públicos intimados a comparecer no órgão não se encontram integrando os "autos eletrônicos" junto ao sistema MGP, nem tampouco o protótipo institucional Integra. A este respeito, por determinação do membro em exercício, a servidora matrícula 7099 lavrou a seguinte certidão no movimento datado de 25/09/2019, junto ao sistema MGP:

> **TERMO DE INFORMAÇÃO**
>
> Informo que os áudios não estão na pasta deste Inquérito Civil no onedrive da TS3 porém os mesmos serão remetidos pelo Promotor titular desta Promotoria e juntados na referida pasta.
>
> Quanto ao encaminhamento dos audios ao E. CSMP/MPRJ informo que os mesmos poderão ser acessados por meio de link enviado via e-mail ou entregues por CD.

DIAGNÓSTICO INICIAL:

Resta indiciado, portanto, o fato da fragmentação de autos procedimentais com armazenamento de elementos de prova formais produzidos em atividade ministerial fora de autos físicos ou autos eletrônicos hospedados por sistema institucional, devidamente regulamentado e com rotinas disciplinadas.

A prática de se acautelar elementos de prova em pastas eletrônicas pessoais, desvinculadas de regulamentação institucional, aparenta desconformidade para com o disposto na Res. Conjunta GPGJ/CGMP no. 02/2010 em seu art. 2º, que determina:

> "Art. 2º – O registro, o trâmite e o andamento de todos os novos processos, procedimentos e expedientes, sejam administrativos ou judiciais, internos ou externos, deverão ser feitos por meio do Sistema MGP, conforme o cadastro das Tabelas Processuais Unificadas."

De fato, por ocasião da lavratura da certidão supra referida, verificou-se efetivamente que a Secretaria desconhecia a localização dos elementos de prova relativos aos áudios de reuniões formais realizadas no órgão, não as tendo localizado sob a guarda do órgão de apoio vinculado. Tampouco havia registro no sistema MGP da localização dos elementos.

Ademais, cumpre registrar, que após ter empreendido diligências informais de busca e informar que os arquivos se encontravam de posse de outrem, em local não acessível ao servidor ou a este membro, entendeu a secretaria, conforme informado, que a solução seria hospedar a prova em pasta eletrônica pessoal.

Ora, a opção pela forma integralmente eletrônica de formação de autos neste órgão é providência certamente salutar.

Porém, não é razoável admitir-se que tal se dê em prejuízo de regras formais de rotinas internas, implementando-se risco à integridade de elementos de prova não acautelados junto aos autos formais respectivos e sob guarda do órgão de apoio.

Por corolário, verificou-se ainda, quando da elaboração de promoção de arquivamento junto ao IC 2017.00582567, que não seria possível, em razão das formas e rotinas adotadas no órgão, dar integral cumprimento ao artigo 27, parágrafo primeiro, da Res. GPGJ 2.227/18, eis que:

a) Os membros do CSMP não podem ter acesso ao sistema protótipo institucional Integra, não havendo previsão de curto prazo para tanto no desenvolvimento do mesmo, conforme informado pela Secretaria após contato com os responsáveis;

b) Somente é possível enviar acesso à uma cópia eletrônica do procedimento hospedada em pasta eletrônica pessoal, sem garantia legal de integridade ou regulamentação institucional;

c) Elementos de prova produzidos nos autos, necessários para a análise homologatória, não se encontravam sob a guarda do órgão de apoio.

Destaque-se que, em consulta verbal feita à Diretora de Suporte aos órgãos colegiados em 25/09/2019, no que tange a como foram enviados anteriormente autos com promoção de arquivamento ao CSMP por este órgão de execução, na forma da lei, foi informado que:

> **[ao receber o link com cópia dos autos procedimentais hospedados em pasta eletrônica pessoal, procede-se junto ao Conselho Superior à IMPRESSÃO INTEGRAL DOS AUTOS com vistas à novo protocolo MGP e geração de número, providência sem a qual não é possível submeter o procedimento às formas legais]**

Neste ponto, constrói-se a premissa de que:

> **[Optando-se neste órgão pela forma integralmente eletrônica de formação de autos, a expressão "Registro" contida no artigo 2º. da Res. Conjunta GPGJ/CGMP no. 02/2010, deve ser entendida como registro eletrônico no sistema MGP de tudo aquilo que poderia/deveria estar acautelado junto a autos físicos. Não sendo isto possível por entrave técnico, compete a formação de autos físicos complementares que devem permanecer sob a guarda do órgão de apoio, com a devida vinculação no sistema MGP.]**

DA DESCONFORMIDADE DE REGISTROS NO MGP

Não obstante o supra identificado, ocorre ainda que o órgão apresenta desconformidades relativas à precisão dos registros eletrônicos MGP no que diz respeito à quantidade e espécie do acervo ativo sob sua responsabilidade, bem como

relativamente a vistas abertas no órgão de apoio há mais de 40 dias e possível descumprimento da Res. 174/2018 do CNMP.

De fato, conforme registra a visão de dados institucional DOMÍNIO, assim se apresenta nesta data o quadro de ALERTAS:

ALERTAS

Alertas de eventos e situações que ensejam ação do órgão ou que são indicadores importantes para o monitoramento dos documentos. Clique em um alerta para visualizar os documentos.
Última atualização: 25/09/2019 22:00:04

Alerta	Quantidade
ICs sem prorrogação por mais de um ano	2
Noticia de Fato ha mais de 120 dias	2
Documentos com Órgão Responsável possivelmente desatualizado	6
Documento não criminal sem retorno do TJ há mais de 120 dias	3
Vistas abertas em documentos já fechados	2

Na mesma origem, verifica-se haver vistas abertas na secretaria com mais de 40 dias, conforme a consulta abaixo:

Igualmente, aplicação protótipo institucional INTEGRA indica haver 21 procedimentos extrajudiciais em curso. A consulta de acervo ativo abaixo apresenta 76 registros ativos e Classes incompatíveis:

CONTROLE DE ACERVO

Quantitativo de documentos, agrupados por classes, atualmente sob responsabilidade do órgão no sistema MGP. Clique em uma classe para visualizar as subclasses.

Classe	Quantidade
ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO)	122 (50%)
EXTRAJUDICIAIS	76 (31%)
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	22 (9%)
PROCESSO CRIMINAL	9 (4%)
PROCESSO MILITAR	9 (4%)
JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	3 (1%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO	2 (1%)
* SEM CLASSE CADASTRADA *	1 (0%)
TOTAL	244

DESTARTE, para o fim da CORREIÇÃO INTERNA de tais desconformidades e implementação de políticas claras de conformidade, **DETERMINO** a adoção das seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se;

2. Registre-se no Sistema MGP, cumprindo-se o art. 80 da Res. GPGJ 2.227/18 e demais normas de conformidade aplicáveis.

3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias.

4. Remeta-se cópia desta Portaria à E. Corregedoria Ministerial, para ciência;

5. Certifique a secretaria nestes autos, em até 5 dias:

a) Quantos elementos de prova formais produzidos junto aos procedimentos formais em curso neste órgão de execução não se encontram integrando os autos eletrônicos do sistema MGP, nem tampouco autos físicos complementares sob a guarda do órgão de apoio, listando-os com a respectiva descrição do elemento, data da produção, número do procedimento respectivo e localização atual, caso conhecida;

b) Qual a razão de haver vistas abertas em secretaria com mais de 40 dias, na forma abaixo:

VISTA ABERTA HÁ MAIS DE 40 DIAS

Relação de documentos com vista aberta há mais de 40 dias para o orgão Baixar CSV (Excel)

MPRJ ▼	Número externo	Etiqueta
2011.00265214	Não há numero externo	PSF Valeria Gomes Esteves - Sepetiba Deficiência no atendimento a portadora de Alzheimer e Parkinson
2012.00110357	Não há numero externo	ENCAMINHA RELAÇAO DE PACIENTES PSIQUIATRICOS INTERNADOS NO HOSP COLONIA DE RIO BONITO E NA C. S. DR. EIRAS, PARA PROVIDENCIAS

6. Proceda ainda a Secretaria:

a) à regularização, **em até 90 dias a contar desta data**, dos registros MGP do acervo ativo desvinculados da realidade do órgão de execução, procedendo à devida finalização, alteração de responsabilidade, carga, correção de dados e demais atos administrativos necessários ao integral cumprimento do disposto na Res. Conjunta GPGJ/CGMP no. 02/2010, suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis;

b) Apresente, nestes autos, com vista ao membro em exercício, breve relatório semanal, iniciando-se a primeira entrega na sexta-feira dia 04/10/2019, descrevendo as ações adotadas e seus resultados quanto à regularização dos registros de acervo.

CUMPRA-SE.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019

PEDRO BORGES MOURÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAT. 2858